

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SBCPREV**

**(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011)**

**PARECER**

**CONSELHO FISCAL**

**(BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2013).**

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Março de 2013, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que não houve ingresso de recursos do Banco Santos e ocorreu o ingresso da décima parcela do Banco Cruzeiro do Sul no dia doze de março no valor de R\$ 115.277,89 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS neste mês foi de R\$ 1.805.308,12 (um milhão, oitocentos e cinco mil, trezentos e oito reais e doze centavos). As transferências financeiras recebidas pelos outros órgãos neste mês foi de R\$ 9.142.290,36 (nove milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignado de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-lo regulares, portanto, estão em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas.

São Bernardo do Campo, 23 de julho de 2013.

  
Plínio Alves de Lima  
Presidente

  
Alexander Mognon  
Conselheiro Titular

  
Maria Teresa Marino  
Conselheira Titular

*Recebido*  
*Plínio A. V. t.*